



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANÁLISE - PESQUISA DE PREÇOS

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação do preço referencial para contratação da ação de capacitação 17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías del Pueblo & Ombudsman"

2. REFERÊNCIAS

2.1. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021;

3. ANÁLISE

3.1. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

3.1.1. Este Despacho Eletrônico tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pelos servidores:

3.1.2. Fátima Neves Nunes de Mello

3.2. Caracterização das fontes consultadas

3.2.1. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.2. Em seu artigo 5º, a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.3. Série de preços coletados

3.3.1. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente

3.3.2. A consulta através da pesquisa de preços gerou o seguinte resultado:

Item	Descrição	Data	Valor Total
1	Inscrição da Assessora especial I, Sr.ª Joelma de Souza Moraes Luiz, no 17º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidoria	28/03/2025	R\$ 2.790,00
2	Aquisição de 02 vagas para o Curso 17º Seminário Nacional de Ouvidores & Ouvidorias e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías del Pueblo & Ombudsman"	27/03/2025	R\$ 2.790,00
3	Contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (uma) servidora no "17º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias	24/03/2025	R\$ 2.790,00
Média R\$ 2.790,00			

3.3.2.1. De sua análise é possível verificar que se tratam de contratações cujo objeto é similar ao que se pretende contratar.

3.3.3. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

3.3.4. Em seu artigo 6º a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe sobre as metodologias para obtenção do preço estimado:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

3.4. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável

3.5. Justifica-se a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, como forma de obter valores mais próximos aos praticados no mercado.

3.6. Conforme pode se observar na tabela do sub item 3.3.2, o valor gerado pela pesquisa de preço é o mesmo fornecido pela contratada para a capacitação em tela.

3.7. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

3.7.1. Banco de Preços;

3.7.2. Valor unitário: $2.790,00 + 2.790,00 + 2.790 / 3 = 2.790,00$

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Proposta (2321740);

4.2. Relatório de Pesquisa de Preços (2321771),

5. CONCLUSÃO

Desse forma, envio os autos solicitando:

1) Seja autorizado o prosseguimento da contratação em questão;

2) A servidora Fátima Neves Nunes de Mello seja formalmente designada para compor a equipe de Planejamento da Contratação;

3) O envio dos autos à COORC para informar a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**, para atender aos custos com a participação de uma servidora da Susep na ação de capacitação "17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías del Pueblo & Ombudsman", na modalidade presencial.



Documento assinado eletronicamente por **FABIELLE CASTRO DA SILVA (MATRÍCULA 1349638)**, Técnico de Segurança do Trabalho - CBTU, em exercício na Susep, em 04/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2321809** e o código CRC **EE2473CE**.
